



CONTRATO TEMPORÁRIO 021/2019 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: EUCLIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO**, portador do CPF sob o nº 575.125.401-59 e RG nº 40.256 - SJSP/TO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no PA - Assentamento Pontal das Estrelas s/nº Lote 02, Zona Rural, Araguaçu - TO, CEP 77475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **motorista** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Motorista**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no montante de **R\$ 7.651,33** (sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), que serão efetuados em oito (08) parcelas, sendo as sete (07) primeiras referentes aos meses de abril/maio/junho/agosto/setembro/outubro e novembro, serão no valor de **R\$**



998,00 (novecentos e noventa e oito reais) cada, a última, referente aos vinte (20) dias do mês de dezembro/2019, no valor de **R\$ 665,33** (seiscentos e sessenta e cinco reais de trinta e três centavos) que serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 01 de abril a 20 de dezembro de 2019, com exceção o mês de julho tendo em vista tratar-se de recesso escolar.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2191 - Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB 40%
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL
0030.40.361 - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

Maria José da Silva Ferreira
MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Gestora do FME

Euclides Francisco do Nascimento
EUCLIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
Contratado

1 - TESTEMUNHA: *Augusto Augusto* CPF: 002.902.611-39

2 - TESTEMUNHA: *Eize R. Pereira Sales* CPF: 951.272.591-68